



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Belém**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 419/2018.

**Dispõe sobre a obrigação de apresentar a carteira de vacinação no ato da matrícula nas escolas e creches de ensino infantil na rede municipal.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Belém, a obrigação aos pais responsáveis por crianças em idade escolar, a apresentação da carteira de vacinação atualizada ou do comprovante de vacinação efetuada em esquema básico, no ato da matrícula em ensino infantil no município de Belém.

**Art. 2º** - No caso de o matriculado não possuir a carteira de vacinação, o seu responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la junto ao órgão responsável.

Parágrafo Único. Caso a carteira de vacinação não seja apresentada ou haja a constatação de falta de alguma das vacinas obrigatórias, a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 22 de agosto de 2018.

**RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**